

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Municipal e pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social, acordam e ajustam-se, entre si, certo e avençado, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis a espécie.

OBJETO: visa o presente compromisso de ajustamento de conduta a reordenar os CRAS, CREAS e as Casas Lares I e II do Município de Unaí, em face das irregularidades apuradas pelo Ministério Público no inquérito civil n.º

Obrigações de Compromissário

Cláusula 1: O Município obriga-se a, no prazo de 45 dias, compor as equipes do CRAS e do CREAS, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), com os seguintes profissionais:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I

- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Pedagogo;
- 3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Equipe Volante

- 1 (um) Assistente Social;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Agente Social.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II

- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Pedagogo;
- 3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III ✓

- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Pedagogo;
- 3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ✓

- 1 (um) Coordenador;
- 2 (dois) Assistentes Sociais;
- 2 (dois) Psicólogos;
- 1 (um) Analista Jurídico;
- 4 (quatro) Agentes Sociais;
- 2 (dois) Auxiliares Administrativos.

Cláusula 2: O Município obriga-se a compor as equipes acima com ocupantes de cargo público efetivo, devidamente aprovados em concurso.

PL §1º Para as funções que ainda não haja número de vagas suficientes por edital de concurso (2014), o Município obriga-se a encaminhar, no projeto de lei à Câmara Municipal, em regime de urgência, para a sua

§2º Após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, o Município, no prazo de 10 dias, nomear e dar posse aos candidatos aprovados no concurso em número suficiente para compor as equipes na forma prevista na cláusula

§3º O Município obriga-se a, no prazo de 05 dias após comunicação à Câmara Municipal, sanar eventuais irregularidades identificadas pela Câmara Municipal no projeto de Lei.

Cláusula 3: Até que as providências previstas nos parágrafos do artigo 1º sejam concluídas, o Município obriga-se a preencher as equipes no prazo de 10 dias, na Cláusula 1, por meio de contratação temporária, na forma da Lei 5.020/2006, em consideração, como critério de escolha, a ordem dos aprovados no concurso.

Cláusula 4: O Município obriga-se a manter as equipes do CRAS e do CREAS na forma prevista na cláusula 1, recompondo seus quadros, no prazo de 10 dias, após o desligamento do profissional ou afastamento por mais de 45 dias.

→ **Cláusula 5:** O Município obriga-se a destinar, no prazo de 10 dias, para cada CRAS, um para o CREAS e um para as Casas Lares, e a manter referidos equipamentos.

Parágrafo único: O Município obriga-se a realizar as manutenções necessárias nos mencionados veículos, de forma que permaneçam em plena capacidade.

[Assinaturas manuscritas]

funcionamento e com combustível suficiente para a execução de seus trabalhos.

Cláusula 6: O Município obriga-se a, no prazo de 30 dias, nomear e dar posse (por escrito) motoristas, ocupantes de cargo público, um para cada CRAS, um para o CRAS volante e um para as Casas Lares, e a mantê-los nos referidos equipamentos.

Cláusula 7: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, disponibilizar 1 (um) vigilante, devidamente capacitados, um para cada CRAS e um para o CRAS volante, e a mantê-los nos referidos equipamentos.

Cláusula 8: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, a instalar o CRAS no local onde funcionava o restaurante popular do bairro Divinéia.

Cláusula 9: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, a prover os CRAS e CRAS AS com mobiliários, mesas, cadeiras, arquivos e computadores em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos dos equipamentos.

Cláusula 10: O Município obriga-se a, no prazo de 45 dias, retomar o atendimento da população rural por meio da equipe do CRAS volante, inclusive o atendimento de oficinas e grupos de adolescentes e famílias nos povoados de Ruralminas e Guaraná.

Cláusula 11: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, por meio dos CRAS e CRAS AS, a executar os seguintes serviços, na forma da Resolução CNAS nº 10, de 11 de novembro de 2009:

CRAS:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
2. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 5 anos;
3. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 6 a 15 anos;
4. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 16 a 17 anos - Programa Projovem Adolescente;
5. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

CREAS:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§1º. O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, no que se refere ao CRAS AS, a executar os seguintes serviços, na forma da Resolução CNAS nº 10, de 11 de novembro de 2009:

o acompanhamento dos menores e seus familiares por equipe multidisciplinar do CREAS, composta por psicólogo, pedagogo e assistente social, os quais deverão realizar relatórios conjuntos bimestrais sobre as medidas adotadas e resultados obtidos e encaminhá-los ao Poder Judiciário para juntada aos respectivos autos.

§2º. O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, por meio do CRAS e das Casas Lares, a realizar e a manter o atendimento e o acompanhamento periódico dos menores abrigados nas entidades de acolhimento institucional e de seus familiares.

Cláusula 12: O Município obriga-se a manter em funcionamento os seguintes órgãos: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casas Lares.

Cláusula 13: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, a criar e proporcionar uma comissão específico de Coordenador das Casas Lares, com remuneração equivalente à da equipe técnica (psicólogo e assistente social), com experiência na área da Infância e Juventude.

Parágrafo único: Para a criação do cargo especificado no capítulo 2º, o procedimento e os prazos previstos na cláusula 2.

Cláusula 15: O Município compromete-se a, no prazo de 90 dias, a providenciar para as Casas Lares:

- I) a inscrição da entidade no CMDCA;
- II) o Alvará Sanitário;
- III) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Cláusula 16: Adequar, no prazo de 30 dias, o quadro de recursos humanos das Casas Lares às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SCAS e dos "Serviços Técnicos: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", devendo constituir equipe técnica exclusiva, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Casa Lar 1:

02 cuidadores, por turno;

02 auxiliares de cuidador, por turno;

Casa Lar 2:

02 cuidadores, por turno;

02 auxiliares de cuidador, por turno;

Equipe comum às duas Casas Lares:

01 (um) Coordenador;

01 (um) Assistente Social;

01 (um) psicólogo.

§1º. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada para os usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

§2º. A quantidade de auxiliares de cuidador por usuário deverá ser analisada caso haja ou houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, doenças crônicas específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, portadores de Grau de Dependência II ou III, dentre outros).

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Cláusula 17: O Município obriga-se a submeter a equipe de referência dos serviços, profissionais técnicos, cuidadores e auxiliares de cuidador, à capacitação obrigatória anual, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada pela Norma Operacional Básica-RH/SUAS, realizando a primeira no prazo de 60 dias.

Cláusula 18: Adquirir para as Casas Lares, no prazo de 90 dias, os seguintes itens: 01 máquina de lavar roupas; 02 impressoras; 01 computador; 01 notebook com capacidade de 01 TB; 07 ventiladores de teto; 02 ventiladores de coluna; 12 beliches com colchão e capa; 24 travesseiros com capa; 24 colchas; 48 lençóis; 48 toalhas de mesa; 10 toalhas de rosto; 10 toalhas de mesa; 01 mesa de 3 metros de madeira com capacidade para 12 pessoas; 01 sofá de armação tubular para duas pessoas; 02 bancos de madeira com encostos na lateral e capacidade para três pessoas; 03 armários de madeira, com maleiro e 04 divisorias para a guarda individual de pertences pessoais; 02 estantes de madeira fechadas para guarda de material escolar, livros didáticos e de literatura em geral; 02 bancadas com 06 cadeiras de madeira para estudo; brinquedos e materiais pedagógicos.

Parágrafo único. Os armários e móveis não devem ser feitos em MDF ou material similar.

Cláusulas gerais

Cláusula 19: Fica o Município obrigado a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, a alocação ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser feita em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade orçamentário. Na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo a garantir, em moeda corrente nacional, a execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

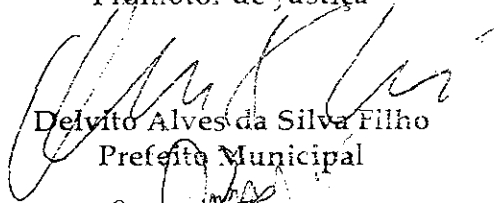
585, inciso II, do CPC, ou de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do art. 475-N, V do CPC.

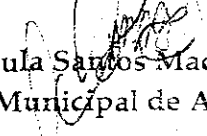
Cláusula 28: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Unaí/MG.

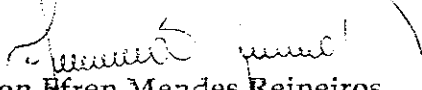
E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenador das Casas Lares I e II.

Unaí, 22 de setembro de 2016


André Luiz Nelli Merrighi
Promotor de Justiça


Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito Municipal


Ana Paula Santos Machado Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social


Dr. Aron Efren Mendes Reineiros
Procurador do Município